

O ESTATUTO DO IDOSO: REFLEXÕES SOBRE AS GARANTIAS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA NO SÉCULO XXI

(ASFORA, J. V. S.) - Jamilla Viana Silva Asfora/Autora da Pesquisa (1)

*Faculdade de Ciências Médicas (FCM) - Médica Residente em Oftalmologia -
Email:jamilla.asfora@gmail.com*

(ASFORA, R. V. S.) - Raphaella Viana Silva Asfora/Coautora da Pesquisa (1)

*Escola Superior da Magistratura do Estado da Paraíba (ESMA/PB) - Jornalista e Pesquisadora de
Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais- Email:raphaella_asfora@hotmail.com*

RESUMO

Introdução: O presente estudo remete a uma investigação científica acerca dos principais aspectos do Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003), assim inserido na realidade brasileira. Para tanto, é preciso haver um destaque para a qualidade de vida desta expressiva parcela da população, sobretudo em relação às garantias e os direitos fundamentais assegurados para pessoa idosa de acordo com a Constituição Federal de 1988. Neste contexto, o objetivo principal desta pesquisa é compreender os preceitos desta proteção estatutária, especialmente na implementação dos serviços especializados e nos benefícios diferenciados aos idosos brasileiros em pleno Século XXI. **Metodologia:** Pesquisa bibliográfica e Pesquisa documental, a com a análise do Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003). **Resultados:** De acordo com o Estatuto do Idoso, há também a relevância do Conselho do Idoso (Decreto Nº 1948/1996) e da Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8.842/1994), para a promoção da autonomia, integração e participação ativa da pessoa idosa na sociedade brasileira. **Discussão:** No âmbito do Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003), a família, a sociedade e o Estado tem o dever de garantir aos idosos a cidadania, o bem-estar e o pleno direito à vida. **Conclusões:** O processo de envelhecimento diz respeito a toda população do Brasil e deve ser um tema de conhecimento nacional, através de uma maior divulgação das garantias e dos direitos fundamentais da pessoa idosa na criação de políticas públicas de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003)

Palavras-Chave: Estatuto do Idoso. Qualidade de Vida. Garantias Fundamentais. Direitos Fundamentais. Pessoa Idosa.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, os preceitos das garantias e dos direitos fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988, no Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003), Conselho do Idoso (Decreto Nº 1948/1996) e na Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8.842/1994), vem a assegurar e a representar as referências

máximas acerca da proteção estatutária destinada a pessoa idosa, sobretudo no que se refere à qualidade de vida e na constante implementação das políticas públicas voltadas à cidadania, ao bem-estar e ao pleno direito à vida dos idosos brasileiros.

Entretanto, tais normas e diretrizes devem ser orientadas para a criação e o aumento significativo dos serviços especializados destinados à pessoa idosa, principalmente sob os aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais, que podem ser compreendidos pelo evolução do processo constituinte do ano de 1988, ao valorizar a pessoa idosa e ao proporcionar os meios para o reconhecimento desta importante parcela da população brasileira, que cada vez mais merece que suas garantias e direitos fundamentais sejam respeitados pela família, sociedade e pelo Estado.

O Estatuto do Idoso assim criado pela Lei Nº 10.741/2003, foi devidamente regulamentando pelo Art. 230 da Constituição Federal de 1988, ao permitir uma maior atuação do Poder Judiciário, a criar e a implementar dispositivos e estratégias mais eficientes para a extensão do prazo e da correção das aposentadorias dos idosos ao início do ano 2000.

Em pleno Século XXI, o Estatuto do Idoso deu tratamento jurídico de proteção universal dedicado às pessoas que possuem idade avançada e muitas vezes enfrentam problemas no seu grupo social, seja no mercado de trabalho, no acesso à saúde e no tratamento devido a eles pela família. Todavia, nos dias atuais, a realidade de milhares de idosos brasileiros necessita de uma maior intervenção do Poder Público para a valorização de políticas públicas para preservar as garantias, os direitos fundamentais e a dignidade humana.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo remete a uma Pesquisa bibliográfica, ao recorrer à consulta de livros e publicações científicas sobre este tema. Também corresponde a uma pesquisa documental, a partir da análise de textos normativos,

leis e jurisprudências, a exemplo da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação ao Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003), o Conselho do Idoso (Decreto Nº 1948/1996) e a Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8.842/1994).

3 RESULTADOS

De acordo com Camarano (2004, p.15), a importância do Art. 230 da Constituição Federal de 1988, ao assegurar que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas é essencial para buscar a sua participação na sociedade, defendendo a sua dignidade, o bem-estar e ao garantir-lhes o direito à vida. Desde o advento da Constituição Federal de 1988 e à instituição do Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003), tem sido um longo caminho para construção social de leis que possam ser eficientes para o devido amparo à pessoa idosa:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003).

De acordo com o Conselho do Idoso (Decreto Nº 1948/1996), deve haver o pronto atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de saúde, moradia, alimentação, convivência social e assistência na modalidade asilar, que ocorre no caso da inexistência do grupo familiar, muitas vezes ao abandono e à carência de recursos financeiros próprios ou da própria família:

Art. 4º Entende-se por modalidade não-asilar de atendimento: I - Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania; II - Centro de Cuidados Diurno: Hospital-Dia e Centro-Dia - local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional; III - Casa-Lar:



residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família; IV - Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas. (Conselho do Idoso/Decreto Nº 1948/1996),

Para Bacellar (2002, p.20), somado aos preceitos do Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003) e ao Conselho do Idoso (Decreto Nº 1948/1996), há também a Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8.842/1994), a qual especialmente através do seu Art. 4º vem a constituir as diretrizes básica da política nacional do idoso, para a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que possam promover a sua integração às demais gerações, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas que visem à promoção e a integração da pessoa idosa na família e na sociedade brasileira.

4 DISCUSSÃO

Segundo Lima e Bittar (2012, p.08), o Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003), o Conselho do Idoso (Decreto Nº 1948/1996) e a Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8.842/1994), buscam a viabilização das formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, através de suas organizações representativas, seja na formulação e na implementação para avaliação das políticas públicas, planos diretores e demais programas e projetos acerca de geriatria e gerontologia. Para a prestação de serviços e a implementação de sistemas de informações, é preciso que possa haver o aperfeiçoamento das políticas e dos projetos em cada nível do governo e da mesma forma, o estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento humano na priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e também privados em todas as regiões do Brasil.

5 CONCLUSÕES

O Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003) e sua respectiva base constitucional leva a uma síntese conclusiva de que o fenômeno envelhecimento está diretamente relacionado à ideia de prolongar a vida e



que deve ser um tema de conhecimento nacional, através de uma maior divulgação das garantias e dos direitos fundamentais da pessoa idosa.

Em pleno Século XXI, envelhecer com dignidade é um desafio e uma conquista diária e apesar de algumas limitações, a legislação brasileira pertinente aos idosos brasileiros, deve ser cada vez mais valorizada para haver melhores condições de vida da pessoa idosa, até a inviolabilidade física, psíquica e moral, a salvo de qualquer tratamento desumano, com a garantia, de que o Poder Público, deve buscar a implementação e o fornecimento gratuito de medicamentos, próteses e outros recursos relativos à saúde dos idosos brasileiros.

Com a teoria aliada à prática, o Estatuto do Idoso, o Conselho do Idoso e a Política Nacional do Idoso devem criar oportunidades de acesso da pessoa idosa à saúde, à educação, aos avanços tecnológicos, à universidade aberta e à profissionalização especializada para a defesa dos interesses e dos direitos protegidos, mediante todas as espécies de ação e responsabilidade social.

Entretanto, à luz da realidade dos idosos em território nacional, é necessário reconhecer as insuficiências agravadas pela transformação demográfica oriunda do Século XX. Com o progresso científico em todas as áreas humanas e da saúde, veio a estender geometricamente a sobrevivência e a dignidade dos idosos em todo o mundo. Outrossim, os termos do Estatuto do Idoso servem como bússola, no ajuste das garantias e dos direitos fundamentais para prolongar a vida, a participação, a convivência e a realização dos idosos, segundo suas respectivas condições pessoais.

6 REFERÊNCIAS

BACELLAR, Rute. **Envelhecimento e produtividade, processo de subjetivação**. 2ª edição. São Paulo, Ed.Fasa. 2002.



CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange; MELLO, Juliana Leitão e. **Como vive o idoso brasileiro?** Rio de Janeiro. IPEA. 2004.

LIMA, Lara Carvalho Vilela de; BITTAR, Cléria Maria Lobo. A percepção da qualidade de vida em idosos: um estudo exploratório. **Revista Brasileira Qualidade de Vida**. v. 04, n.02, Jul./Dez.2012, p.01-11. Ponta Grossa-PR.

Portal do Palácio do Planalto (Presidência da República). **Conselho do Idoso (Decreto Nº 1948/1996)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1948.htm. Acesso em: 04 de setembro de 2015.

Portal do Palácio do Planalto (Presidência da República). **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 04 de setembro de 2015.

Portal do Palácio do Planalto (Presidência da República). **Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 04 de setembro de 2015.

Portal do Palácio do Planalto (Presidência da República). **Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8.842/1994)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm. Acesso em: 04 de setembro de 2015.